



**Estado do Pará
Governo Municipal
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras**

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: TERMO ADITIVO DE QUANTIDADES NOS CONTRATOS Nº 20220021 E 20220221 E 20220223 ACERCA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS-PA.

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93.

A consulta versa sobre a regularidade de celebração de Termo Aditivo de prazo e quantidade, com vistas a atender de forma mais efetiva os serviços fornecimento de combustíveis a este Município.

A Assessoria Jurídica deste Município, entende que, no caso em comento, não há problemas na realização do Termo Aditivo pretendido, pois não há impedimento legal na alteração contratual solicitada. Estando demonstrada a necessidade, o atendimento ao interesse público e o equilíbrio econômico e financeiro da avença, poderá a Administração Pública, dentro do contrato celebrado, comportar a absorção dos mesmos e suas respectivas demandas.

Assim, desde que haja interesse da Administração e a fim de atender o interesse público, os contratos firmados entre as partes podem ser alterados nas situações previstas na Lei n. 8.666/93. Antes, porém, tais modificações devem ser devidamente justificadas, e, ainda, previamente autorizadas pela autoridade competente.

É importante asseverar a necessidade de o próprio contrato consignarem a possibilidade de atender eventuais reajustes no instrumento contratual, seja para incluir novas estimativas de serviços e dotações quando da licitação, seja no decorrer da execução.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de



Estado do Pará
Governo Municipal
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras

equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Sendo assim, , vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos dos arts. 57, §§ 1º e 2º e 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, portanto, plenamente autorizado pela legislação, observado o prazo de vigência do aditamento contratual, bem como a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido para prorrogação de prazo e aumento de quantidade, conforme solicitado.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Ponta de Pedras, 04 de outubro de 2022.

DANIEL BORGES PINTO
Assessor Jurídico Municipal
OAB/PA nº 14.436